

**CY.CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING**

**Fevereiro/2024**

## 1. **OBJETIVO**

1.1. Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados pela **CY.CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) no processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (respectivamente, “Classes” e “Fundos”).

## 2. **RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA**

2.1. O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

## 3. **BASE LEGAL**

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

### 3.1. **Interpretação e Aplicabilidade da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3.2. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que eventualmente integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

3.3. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (v) aos Fundos de Investimento Exclusivos ou Reservados<sup>11</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto;
- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (vii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depository Receipts* (BDR).

3.4. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme consta no Contrato Social e no Formulário de Referência.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

## 4. **PRINCÍPIOS GERAIS**

4.1. A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência

---

<sup>11</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/ Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

exigidos pelas circunstâncias.

4.2. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

4.3. A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

4.4. O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

4.5. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

4.6. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos.

## **5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

5.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance e Risco, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

- (iii) Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

## 6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA E EXCEÇÕES

<b><u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA</u></b>
<b><u>No caso de ações, seus direitos e desdobramentos</u></b>
Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
<b><u>No caso de valores mobiliários permitidos às Classes</u></b>
Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
<b><u>No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”)</u></b>
Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV; Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico; Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável; Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável; Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores; Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
<b><u>No caso de cotas classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)</u></b>

Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;  
Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;  
Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;  
Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;  
Eleição de representantes dos cotistas;  
Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e  
Liquidação do FII.

## **MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBIGATÓRIAS)**

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:  
a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;  
O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou  
A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

## **EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO**

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:  
Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;  
Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;  
Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e  
Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## **7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

7.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

7.1.1. A Área de Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e

formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

7.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

7.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **8. FORMA E PRAZO PARA A COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS**

8.1. Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo:

- (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

8.2. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

## 9. PUBLICIDADE

9.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://cy.capital.com> .

## 10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

---

### Histórico das atualizações

Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLDFT
Fevereiro de 2024	2ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLDFT